



8	MÁSCARA-tipo N95, RESPIRADOR, FILTRAGEM BACTERIANA > 95%, P/PARTÍCULAS 0,3 MICRA, APROVADO PELO NIOSH N 95, 4 CAMADAS. BR0302866	Und	40
---	--	-----	----

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos no item 3 deste projeto com base na quantidade de 16 (dezesesseis) trabalhadores atendidos.

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição é para compra imediata para pronta entrega e faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19), especialmente aos funcionários do município, e os profissionais que atuam com os programas socioassistenciais, e devemos proteger os mesmos que estão na linha frente, atualmente temos 16 (dezesesseis) funcionários na linha de frente.

Os desdobramentos sociais impostos pela Covid-19 aumentaram significativamente as demandas por serviços socioassistenciais, principalmente pelo público que apresenta maior risco de contaminação, como idosos, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua, assim como pelos que estão impedidos de exercer suas funções como trabalhador, vivenciando uma situação de vulnerabilidade econômica diante do isolamento social.

Considerando que diante do momento que estamos vivendo, onde a Organização Mundial de Saúde-OMS decretou em 30 de janeiro de 2020 que o surto de coronavirus-2019-nCoV) constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional-ESPII), e diante do lançamento de medidas de segurança pelo Governo Brasileiro, através do Ministério da Saúde, com Portaria nº 188 – de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) bem como a Lei 13.979/2020, requer desta secretaria mais ações no combate a doenças, bem como a tomada de decisões eficazes, e atendendo a normas de segurança emanadas pelo Ministério da Saúde,

Considerando que não estamos com estoques de materiais de consumo em saúde e é necessário reforçar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual, atendendo as normas do Ministério da Saúde, se faz necessário comprar os itens relacionados acima para prevenção e manutenção da segurança dos trabalhadores na área da Saúde que estão mais expostos no atendimento a população, onde a aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo corona vírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo corona vírus.



Considerando a calamidade que estamos vivendo, e a necessidade de ações urgentes, a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que a aquisição alinhada a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação da corona vírus (COVID19).

2-FUNDAMENTAÇÃO

Decreto Municipal nº 005/2020, de 17 de março de 2020, Decreto Municipal Nº 006/2020, de 21 de março de 2020, Decreto Municipal Nº 009/2020, de 03 de abril de 2020, Decreto Municipal Nº 011/2020, de 17 de abril de 2020, Decreto Municipal Nº 012/2020, de 17 de abril de 2020, DECRETO Municipal Nº 015/2020, de 04 de maio de 2020, DECRETO Municipal Nº 016/2020, de 04 de maio de 2020, DECRETO Municipal Nº 018/2020, de 18 de maio de 2020, DECRETO Municipal Nº 021/2020, de 1º de junho de 2020, DECRETO Municipal Nº 022/2020, de 16 de junho de 2020.. Decreto Estadual nº 40.304/20, de 12 de junho de 2020, Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, Decreto Estadual nº 40.169, de 03 de abril de 2020, Decreto Legislativo Estadual (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo corona vírus, Lei nº 13.979/2020, regulamentada pelos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto 10.288, de 22 de março de 2020, alterada pela Medidas Provisórias nº 926/2020 (20.03.2020), nº 927/2020 de (22.03.2020), e 951/2020(15.04.2020), Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Brasil reconheceu o estado de calamidade pública e emergência de saúde pública de importância internacional. Portaria MS nº 356/2020, do Ministério da Saúde – MS e Resolução - RDC Nº 356, 23 de março de 2020.

3- DO PRAZO

A estimativa de consumo é para o período de 30 (trinta) dias prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A contratada deverá fornecer os materiais e insumos de combate à corona vírus, constantes desta lista de itens solicitados pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social em até (03) três dias, após receber a solicitação de Fornecimento de Produto da Prefeitura de Várzea - PB.
2. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMV.
3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
6. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;
7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.